

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, cidadania e transparência!**



**COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2021:**

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 3.377, de 03 de julho de 2014, a qual dispõe sobre os honorários advocatícios de Sucumbência auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeita

**Relatório:**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças Públicas para examinar o **Projeto de Lei nº 38/2021** - Altera a Lei Municipal nº 3.377, de 03 de julho de 2014, a qual dispõe sobre os honorários advocatícios de Sucumbência auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais e dá outras providências, de autoria da Prefeita.

Presentes à reunião os Vereadores Frederico Henrique Cota Alves – Presidente; José Justino Pires Damaso – Vice-Presidente (Plataforma Zoom) e Warlen Alves da Silva - Relator.

Em sua justificativa, a Prefeita ressalta a legitimidade dos procuradores do município fazerem jus aos honorários sucumbenciais e destaca em especial o fato de que o projeto não cria nenhuma obrigação jurídica ou administrativa a qualquer cidadão, contribuinte ou jurisdicionado, sendo que apenas corrige uma injustiça até então existente pela não inclusão do Procurador Geral no rol daqueles que percebem a verba mencionada.

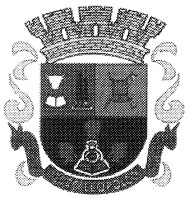
O Projeto recebeu parecer favorável da assessoria jurídica da Casa em 17 de setembro de 2021.

A **Comissão de Justiça e Redação** exarou parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto em 20 de setembro de 2021, sendo, então, encaminhado às demais comissões temáticas.

**Fundamentação:**

Compete à Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 52, II, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar a “repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Neste contexto, e com base no parecer jurídico, vê-se que a proposta está em conformidade com a



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, cidadania e transparência!**



legislação pertinente e que a mesma não gerará gastos e, por conseguinte, não resultará em impactos financeiros sobre os cofres públicos.

Ressalta-se também a importância do projeto, visto que a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores Municipais de Carreira, sob a tese da atribuição precípua de representar o Município em juízo, harmoniza-se plenamente com os princípios constitucionais e da Lei Orgânica de Pedro Leopoldo, sendo um instrumento de valorização do servidor público, bem como a forma mais transparente e idônea de destinação da verba em questão.

Neste contexto, deve-se, então, por uma questão de justiça, incluir o Procurador Geral no rateio, uma vez que este é a autoridade máxima da Procuradoria e responsável principal pela representação judicial do ente.

**Voto do Relator:**

Em face do exposto, **voto favorável ao Projeto de Lei 38/2021.**

Warlen Alves da Silva  
**Relator**

**Voto da Comissão:**

Os demais membros da Comissão acataram o parecer do relator, sendo este incorporado ao parecer da mesma. **A Comissão de Finanças Públicas exara, portanto, Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 38/2021.**

**É o nosso Parecer, S. M. J.**

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2021.

Frederico Henrique Cota Alves  
**Presidente**

José Justino Pires Damásio  
**Vice-Presidente**